

VOTO

PROCESSO: 00066.015022/2018-47

INTERESSADO: AVIAN LINEAS AÉREAS S.A. RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO 1.

- Trata-se de processo administrativo com pedido de autorização para funcionamento no Brasil apresentado por AVIAN LINEAS AÉREAS S.A, sociedade empresária designada pela Argentina para operar serviços de transporte aéreo público internacional de passageiro, carga e mala postal nas rotas acordadas bilateralmente no âmbito do marco bilateral que rege as relações aerocomerciais entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil.
- 1.2. A Lei 7.565/86 estabelece, em seu art. 205, que:

Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I – ser designada pelo Governo do respectivo país;

II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211); e

III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

1.3. Os documentos que devem instruir o pedido de autorização para funcionamento no País estão estabelecido no art. 206 do mesmo diploma:

> Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;

II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade:

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (artigo 207).

Como indicado no Parecer nº 409/2018/GTOS/GEAM/SAS, a sociedade empresária argentina AVIAN LINEAS AÉREAS S.A demonstrou, nos autos do processo administrativo, que atende a todos os requisitos legais disciplinados nos artigos 206 a 211 da Lei 7.565/86.

CONCLUSÃO 2.

2.1. Pelo exposto, considerando o teor do Parecer nº 409/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 04/07/2018 (SEI nº 1968342) e, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, VOTO FAVORAVELMENTE ao deferimento de autorização para funcionamento no Brasil à sociedade empresária AVIAN LINEAS AÉREAS S.A.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 23/07/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 2031129 e o código CRC 2D3320B7.

SEI nº 2031129